



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 09/2026

Salvador, 05 de agosto de 2026.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre indenização em desapropriações promovidas pelo Município, e dá outras providências”.

A proposta busca conferir maior eficiência e flexibilidade aos procedimentos de desapropriação, em substituição ao pagamento em dinheiro. Trata-se de faculdade exclusiva do particular, condicionada à sua concordância expressa e por escrito, sem redução ou alteração do valor justo apurado mediante avaliação técnica ou qualquer prejuízo às garantias legalmente asseguradas ao expropriado.

A medida está em consonância com a diretriz de consensualidade prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que admite a efetivação da desapropriação mediante acordo e prevê, no âmbito judicial, a dedução de dívidas fiscais dos valores depositados a título de indenização. Revela-se, portanto, razoável possibilitar, também na esfera administrativa e de forma voluntária, a utilização do crédito indenizatório para a satisfação de obrigações tributárias municipais, proporcionando solução útil aos interesses de ambas as partes.

Para o cidadão, a medida oferece alternativa mais célere, flexível e conveniente, permitindo-lhe utilizar o crédito, de acordo com seus interesses e necessidades, para quitar tributos municipais vencidos ou vincendos. Além de facilitar a regularização fiscal e evitar o acúmulo de encargos sobre débitos existentes, o mecanismo possibilita o planejamento de obrigações tributárias futuras, conferindo ao expropriado liberdade para definir o momento e a forma de utilização do crédito.

Para a Administração Pública, a proposta racionaliza obrigações recíprocas, evitando o pagamento em dinheiro ao expropriado para, posteriormente, movimentar as estruturas administrativa e judicial com a finalidade de cobrar débitos do mesmo titular. Com isso, reduzem-se procedimentos, custos operacionais e medidas de cobrança, ao mesmo tempo que se favorecem a



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 09/2026

recuperação dos créditos tributários, a conclusão consensual das desapropriações e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A compensação encontra fundamento no art. 170 do Código Tributário Nacional e no art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador. A formalização mediante acordo e escritura pública, condicionada ao registro definitivo da desapropriação, assegura transparência, rastreabilidade, controle e segurança jurídica ao procedimento.

O Projeto de Lei também atualiza o art. 10 da Lei nº 9.655, de 20 de dezembro de 2022, ampliando, até o exercício de 2026, a remissão dos créditos de IPTU e TRSD incidentes sobre imóveis submetidos a constrições judiciais destinadas à satisfação de verbas trabalhistas de natureza alimentar. A medida alcança créditos de difícil recuperação, cujo acúmulo reduz o valor disponível em eventual alienação judicial, sem perspectiva concreta de arrecadação para o Município, constituindo medida de racionalidade administrativa, eficiência e economicidade.

Informo, ainda, que os estudos realizados não indicaram impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente da proposta, para os fins do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 154 da Lei Orgânica do Município.

A proposta institui, portanto, solução facultativa e consensual que concilia os interesses do cidadão e da Administração Pública, moderniza os procedimentos municipais e concretiza os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Assim, Senhor Presidente, considerando a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação da presente proposta, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS

Prefeito